AO JUÍZO DA X VARA DE FAMÍLIA E DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DO XXXX

xxxxxxxxxx - brasileiro, casado (convivente em união estável), ajudante de pedreiro (desempregado), RG nº xxxxx, SSP/x, CPF nº xxxxx, filho de xxxx xxxx e de xxxxxxxxxxx, residente e domiciliado na xxxxxxxxxxxxx, CEP xxxxxx, telefones xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx wpp, endereço eletrônico não possui, vem a presença de Vossa Excelência, por intermédio da DEFENSORIA PÚBLICA DO xxxx, vêm apresentar **RÉPLICA** à Contestação de ID xxxx, aduzindo, para tanto, o que segue:

Trata-se de ação de exoneração de alimentos em face de **xxxxxxxxxx**, já qualificado nos autos.

Em sua contestação, o requerido alega que se encontra interditado, não trabalha e não constituiu casamento, motivo pelo qual pleiteia a manutenção da pensão alimentícia. Relata que foi abandonado afetivamente pelo pai.

Não obstante, passamos a realidade dos autos. O requerente tem conhecimento que a maioridade, isolada, não é suficiente para a exoneração de pensão alimentícia, entretanto, a sua capacidade contributiva foi modificada.

É mister esclarecer que o equilíbrio da pensão alimentícia, de acordo com a situação dos envolvidos, deve garantir a observância permanente e contínua do trinômio necessidade-possibilidade-proporcionalidade, podendo a qualquer momento que sobrevenha alteração no estado de fato ou de direito de as partes ocorrer a alteração do valor fixado ou até mesmo a exoneração – para isso é necessário que o postulante comprove a alteração financeira de quem os presta ou de quem os recebe.

O requerente atualmente passa por graves problemas de saúde, o que o impede de auferir renda a partir de sua profissão de ajudante de pedreiro, tem problemas graves nos joelhos, uma perna não dobra, os pés incham e sente muita dor, não pode ficar em pé durante muito tempo, às vezes, precisa de muletas para andar. Tem problemas de varizes nas pernas e problemas nos cotovelos e mãos.

Alguns remédios que o requerente faz uso causam reações tais como mal-estar, diarreia e vômitos diários. Quando está em crise das doenças, não consegue nem pisar no chão, pois tem muita dor e inchaço, precisando da ajuda de alguém.

Ademais, apesar de utilizar Sistema Único de Saúde-SUS, dos medicamentos que o requerente utiliza (Alopurinol 300 mg, Bicerto 150 mg, Betaprospan, Arpadol 400mg, Colchicina, Teflan, Diosmin, Venaflon, Fortice II, Disfofato de Cloroquina 250 mg) apenas o Alopurinol 300 mg é distribuído no centro de saúde, tento o requerente que arcar com o custo de todos os outros medicamentos, e esses são de uso contínuo.

Ainda tem o requerente que arcar com despesas mínimas a sua sobrevivência, como alimentos, luz, água, gás, internet e outros que surgem no seu cotidiano.

Sem auferir renda nenhuma, o requerente vem suprindo essas despesas com a solidariedade de familiares e amigos, inclusive para o pagamento da pensão do requerido.

Sendo assim é clara a demonstração de dificuldade financeira do requerente que o impossibilita de continuar arcando com o valor da pensão alimentícia sem que cause dificuldade de própria subsistência.

Por outro lado, o requerido, apesar de incapaz já é maior idade e recebe mensalmente benefício ou aposentadoria do INSS percebendo aproximadamente R\$ 1.212,00, garantindo assim a sua subsistência. É imprescindível informar que o requerido também utiliza o Sistema Único de Saúde-SUS.

Dessa forma, fica visível que o binômio necessidade/possibilidade não essa sendo aplicado, já que a capacidade contributiva do alimentante não está sendo levada em consideração conforme estabelece o art. 1.694 do Código de Processo Civil. Além disso, a obrigação de prestar alimentos, embora devida por ambos os pais, deve respeitar a capacidade contributiva de cada um e pode ser realizada de forma desigual

Nesse sentido tem sido o entendimento dos egrégios Tribunais de Justiça:

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - GUARDA COMPARTILHADA - PRINCÍPIO DA PROTEÇÃO INTEGRAL - INEXISTÊNCIA DE CONDUTAS DESABONADORAS POR PARTE DOS GENITORES - INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZO À INFANTE - ALIMENTOS - TRINÔMIO NECESSIDADE, CAPACIDADE E PROPORCIONALIDADE - FILHA MENOR - NECESSIDADE PRESUMIDA -CAPACIDADE FINANCEIRA DO ALIMENTANTE - RISCO DE IMPOSIÇÃO DE OBRIGAÇÃO INEXEQUÍVEL - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO - (...) Para o arbitramento dos alimentos, deve ser observada a proporcionalidade entre as necessidades do alimentando e a

capacidade socioeconômica do alimentante, a fim de que tal obrigação seja suficiente para prover a subsistência daquele que dela necessita e, ao mesmo tempo, não comprometa o sustento daquele que está obrigado a prestá-la - Tratando-se de menor, tem-se por presumida a sua dependência econômica em relação aos genitores, ante a incapacidade da infante de prover a própria subsistência - Diante de todo o cenário traçado e sem perder de vista que a obrigação debatida possui como principal escopo a garantia da subsistência à parte alimentanda, prudente a redução dos alimentos fixados na origem, sob pena de se impor ao genitor obrigação inexequível, o que certamente será prejudicial à própria parte agravada. (TJ-MG - AI: 10000211134135001 MG, Relator: Versiani Penna, Data de Julgamento: 23/09/2021, Câmaras Cíveis / 19ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 30/09/2021)

APELAÇÃO CÍVEL. FAMÍLIA. ALIMENTOS. FIXAÇÃO. SUSTENTO. DEVER. FILHO MENOR. NECESSIDADE. POSSIBILIDADE. PROPORCIONALIDADE. TRINÔMIO. ADEQUAÇÃO. CAPACIDADE

CONTRIBUTIVA. OBSERVAÇÃO. PERCENTUAL. ORIGEM. FIXAÇÃO. MAJORAÇÃO. ALIMENTANTE. AUDIÊNCIA. CONCILIAÇÃO. OFERTA ESPONTÂNEA. POSSIBILIDADE. 1. **Os alimentos devem ser**

fixados em consonância com o trinômio da necessidade, da capacidade e da proporcionalidade, apreciando-se requisitos para a sobrevivência do alimentando, sobretudo quando se trata de filho menor, com necessidades presumidas, em cotejo com as condições financeiras e de padrão de vida do pai alimentante, bem como com a proporcionalidade entre essas necessidades frente às possibilidades. 2. É possível a majoração dos alimentos fixados em sentença ao mesmo patamar da oferta efetivada pelo pai/alimentante por ocasião de audiência de conciliação, mormente quando verificada alteração na capacidade financeira de quem presta os alimentos, em cotejo com as necessidades do menor, em observação ao trinômio da necessidade, da capacidade e da proporcionalidade, quando se verifica não afetar o sustento do próprio alimentante. 3. conhecido Recurso parcialmente provido. (TJ-DF е 07051681120218070009 1432144, Relator: GISLENE PINHEIRO, Data de

Julgamento: 22/06/2022, $7^{\underline{a}}$ Turma Cível, Data de Publicação: 01/07/2022)

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - FAMÍLIA - AÇÃO DE ALIMENTOS - FILHO MENOR - **OBSERVÂNCIA DO TRINÔMIO DA NECESSIDADE DA ALIMENTANDO, POSSIBILIDADE DO ALIMENTANTE E PROPORCIONALIDADE DO VALOR ARBITRADO** - AUSÊNCIA - NECESSIDADE DE REDUÇÃO - RECURSO PARCIALMENTE

PROVIDO. A fixação de alimentos provisórios é cabível quando demonstrada a necessidade do alimentado, a possibilidade do alimentante e a proporcionalidade do valor arbitrado. A responsabilidade de manutenção dos filhos não pode recair sobre apenas um dos genitores, devendo ser compartilhada entre ambos, na proporção de suas possibilidades. Se o valor fixado, pelo juízo de origem, mostra- se desarrazoado e excessivo, considerando as premissas apontadas, a redução da verba é medida que se impõe. (TJ-MG - AI: 10000211940994001 MG, Relator: Leite Praça, Data de Julgamento: 27/01/2022, Câmaras Cíveis / 19ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 03/02/2022)

EMENTA: APELAÇÕES CÍVEIS - AÇÃO DE REVISÃO DE ALIMENTOS - FILHO MENOR - TRINÔMIO POSSIBILIDADE, NECESSIDADE E PROPORCIONALIDADE - PEDIDO DE MAJORAÇÃO DO VALOR FIXADO ANTERIORMENTE - NECESSIDADE PRESUMIDA DO MENOR - PROVAS DE MELHORA NA SITUAÇÃO FINANCEIRA DO ALIMENTANTE.

termos do artigo 1.694, § 1º, do Código Civil, os alimentos devem ser fixados, considerando a necessidade do alimentando e a possibilidade do alimentante, respeitando a proporcionalidade e a razoabilidade. Tratando-se de alimentos em favor de filho menor, é presumida a necessidade do reclamante. Na ação revisional para majorar alimentos anteriormente fixados, existindo provas da melhora na situação financeira do alimentante deve ocorrer a majoração da pensão. (TJ-MG - AC: 10000181121773003 MG, Relator: Wagner Wilson, Data de Julgamento: 13/05/2021, Câmaras Cíveis / 19ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 19/05/2021)

Quanto ao abandono afetivo informado pelo requerido, aduz o requerente ser totalmente descabida tal afirmação. O requerido sempre foi muito bem recebido e bem tratado pela família. O requerido come,

bebe, dorme, toma banho, chega a passar a semana

inteira com a família do requerente. O requerente sempre arcou com suas obrigações de pai, pretendendo apenas agora se desobrigar a pensão alimentícia por não ter mais capacidade financeira e não por plena vontade.

DIANTE DO EXPOSTO, requer o deferimento do pedido inicial em todos os seus termos, pugnando pela produção de prova documental e testemunhal, uma vez que a complexidade do caso requer.

Nesses termos, pede deferimento. Fulana de tal Defensora Pública.